CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n° 046/2006
ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2006
VIGÊNCIA: DE 13 DE JULHO DE 2006 A 31 DE DEZEMBRO DE 2006

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, n° 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **ADELAR LOCH**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, n° 973, Bairro Vale dos Pinheiros, Garibaldi/RS, CPF n° 196.249.640-68, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **EMPRESA DE ÔNIBUS CORONEL PILAR LTDA.**, pessoa jurídica com sede na Estrada São Jorge, s/n°, Coronel Pilar/RS, inscrita no CNPJ sob o n° 87.009.817/0001-09, neste ato representada pela Senhora **ROSANE FURLANETTO LASTE**, CPF n° 645.988.530-34, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto do presente contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade Tomada de Preços 009/2006, a contratação de serviço de transporte escolar para atender os estudantes do Município ora contratante, concernente aos itens abaixo descritos:

Item **5.1 – TURNO DA MANHÃ**	**Descrição do trajeto 04**: Linha Assunção, até a Igreja, Linha Nossa Senhora do Carmo, passando pelas familias Endrizzi, Linha São Paulo, passando pela residência de Osmar Formentini onde reside Odelise Formentini (aluna da APAE), Linha Cruzeiro, Linha São José à Coronel Pilar. No retorno, em Linha São Paulo, embarcam os alunos da EMEF Carlos Gomes que irão até a referida escola. E nas quartas-feiras, buscar e levar um aluno da APAE próximo à residência de Ito Ferri. Escola: EEEM São Lourenço Alunos: 28 Horário de saída de casa: 6h Horário de chegada na escola: 7h10min Horário de saída da escola: 11h30min Horário de retorno para casa: 12h35min Veículo utilitário capacidade mínima de 40 passageiros Turno: Manhã - Alunos do Ensino Fundamental Total da quilometragem: 49 Km
Item **5.2 – TURNO DA NOITE**	**Descrição do trajeto 09**: Linha São Paulo, próximo à residência de José Orlando Benini, Linha Assunção, próximo à residência de Inês Colazziol, Nossa Senhora do Carmo (pela estrada das famílias dos Santos, Nicaretta, Benini e Baretieri), Linha Cruzeiro, Linha São José à Coronel Pilar. Na volta, próximo à residência de Flávia dos Santos. Escola: EEEM São Lourenço Alunos: 11 Horário de saída de casa: 17h50min Horário de chegada na escola: 19h10min Horário de saída da escola: 22h45min Horário de retorno: 23h55min Veículo utilitário capacidade mínima de 12 passageiros Turno: Noite - Alunos do Ensino Médio Total da quilometragem: 48 Km

Parágrafo único - O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, propostas e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - Além da prestação de serviço de transporte municipal de alunos, deverá a Contratada submeter-se às determinações e à fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**.**

CLÁUSULA QUARTA - O itinerário de qualquer trajeto, bem como o horário de realização do transporte, por interesse público, poderão sofrer mudanças em atendimento do interesse público, situação que será comunicada imediatamente à Contratada que deverá, dentro do prazo concedido, implementar as novas determinações, garantida à mesma os acréscimos remuneratórios decorrentes de acréscimos de percursos e asseguradas as respectivas diminuições.

CLÁUSULA QUINTA - O preço do serviço no item 5.1 será de R$ 2,70 (dois reais e setenta centavos) por quilômetro rodado, estimando-se para o ano o valor de R$ 14.288,40 (Quatorze mil, duzentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos) e para o item 5.2 será de R$ 1,75 (Hum real e setenta e cinco centavos) por quilômetro rodado, estimando-se para o ano o valor de R$ 9.072,00 (nove mil e setenta e dois reais). Sendo que o valor total da presente contratação será de R$ 23.360,40 (vinte e três mil, trezentos e sessenta reais e quarenta centavos).

Parágrafo Primeiro - Não será concedido reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Parágrafo Segundo - A recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, dar-se-á, de acordo com o art. 65, inciso II, 'd', da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante a entrega da fatura ou nota fiscal do mês findo, sendo que a mesma deverá ser entregue na Tesouraria Municipal até o último dia útil do mês findo para pagamento até o dia 15º (décimo quinto) dia do mês subseqüente, conforme Calendário de Pagamentos 2006. Na mesma oportunidade deverá

ser entregue **comprovante do pagamento do seguro mensal** pelo contratado da apólice, por documento original, relativo ao veículo a ser utilizado no transporte. O pagamento será efetuado diretamente ao representante da empresa, na Tesouraria Municipal.

Parágrafo Único - Por ocasião dos pagamentos, o Contratante poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas à Contratada, em função de inadimplência na execução do contrato e outras despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA - A Contratada obriga-se a:

I. Manter pessoal habilitado para o transporte escolar, em todos os aspectos, especialmente no concernente à saúde física e mental, zelando pela segurança dos transportados;
II. Quitar os tributos, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais concernentes à atividade prestada;
III. Manter seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação;
IV. Responder exclusiva e integralmente pelas obrigações contratuais e trabalhistas decorrentes do presente instrumento, inclusive quanto a acidentes que eventualmente seus empregados possam ser vítimas no desempenho dos serviços objetos deste Contrato;
V. Responder pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

CLÁUSULA OITAVA - A presente contratação terá vigência a partir de 13 de julho de 2006 até 31 de dezembro de 2006, ou até quando perdurar o ano letivo.

Parágrafo Único – A Contratante, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, poderá rescindir o contrato, na hipótese de assumir diretamente o transporte, com veículo próprio, ou na concessão de linhas municipais para terceiros.

CLÁUSULA NONA - São obrigações da Contratada em relação ao transporte:

I. prestar os serviços com pessoal habilitado;
II. manter o veículo em condições técnicas de segurança;
III. cumprir os horários pré-estabelecidos;
IV. atender as convocações extraordinárias que receber em qualquer dia da semana, mesmo em feriados;

V. identificar o veículo como sendo de transporte escolar, com inscrição visível à distância, atendendo o que dispõe o item;

VI. respeitar as leis de trânsito e manter o veículo licenciado no Departamento de Trânsito;

VII. manter o veículo em condições de higiene;

VIII. auxiliar os passageiros a ingressarem no veículo quando necessário;

IX. tratar os passageiros com polidez;

X. comunicar irregularidades no transporte ou quanto ao comportamento dos transportados;

XI. manter em dia os pagamentos de seguros exigidos nesta licitação, quando contratados para pagamento a prazo;

XII. trafegar com a lista dos passageiros;

XIII. colocar outro veículo em caso de esgotamento da capacidade de transporte do veículo que utilizar, nas mesmas condições aqui expressas, mediante aumento proporcional do preço inicialmente ajustado;

XIV. comunicar imediatamente a substituição de motorista, entregando cópia de sua cédula de identidade e da carteira de habilitação;

XV. substituir imediatamente o veículo quando o mesmo não estiver em condições de efetuar o transporte, de modo a não paralisar o mesmo;

XVI. a praticar as ações necessárias à execução dos serviços com segurança, organização e respeito à pessoa humana;

XVII. apresentar laudo de vistoria do veículo realizado em concessionária de sua marca, conclusivo, que declare que o veículo encontra-se apto ao transporte de passageiros, emitido a menos de 30 (trinta) dias do certame licitatório, reapresentando outro nas mesmas condições ao final de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - Será vedada a subcontratação para todos os subitens, sendo permitida somente a locação de veículos de terceiros para atender as necessidades decorrentes de urgências ou emergências que tornem o veículo utilizado para o transporte inoperante, sob a responsabilidade do contratado nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Contratada é responsável por todo o passageiro que transporta, bem como as verbas decorrentes de possíveis acidentes de trânsito ou outras que possam ocorrer na constância do transporte independente do título: lucros cessantes, perdas e danos, danos morais, estéticos, indenizações de qualquer ordem, entre outras e pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do inciso 1º do art. 71, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além das hipóteses previstas neste instrumento, poderá haver rescisão deste contrato por parte de qualquer dos contratantes em caso de inobservância de qualquer obrigação nele constante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços contratados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

a) advertência;
b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Único – As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação, estão alocados no Orçamento Geral da CONTRATANTE, na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 04 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER
Atividade 2095 – Manutenção das atividades do Transporte Escolar
3.3.90.39.65.- Serviço de apoio ao Ensino (566)
Atividade 2099 – Apoio ao Ensino Médio
3.3.90.39.65 – Serviço de apoio ao Ensino (599)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A Contratante exercerá fiscalização dos serviços, durante toda a fase de execução contratual, através da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte e Lazer.

Parágrafo Único - Constatada qualquer irregularidade ao disposto neste contrato, a Contratante lavrará documento administrativo e notificará a Contratada sobre eventuais providências que a mesma deva tomar para saná-las, do prazo e das sanções administrativas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 13 de julho de 2006.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
ADELAR LOCH
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EMPRESA DE ÔNIBUS CORONEL PILAR LTDA.
ROSANE FURLANETTO LASTE
Representante
CONTRATADA

IRACI MORESCO ZANATTA
Secretária Municipal de Educação

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Visto.

Fernanda Guzatto
OAB/RS n° 60.057
Assessoria Jurídica